



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1344/2017

SÚMULA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

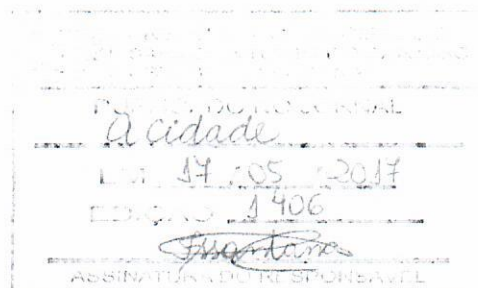
Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Santo Antônio do Paraíso, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Coordenação Pedagógica da SME;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

- IV - Círculo de Pais e Mestres e Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V - Escolas Públicas Estaduais;
- VI - CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Setor de Contabilidade do Município;
- VIII - Assessoria Jurídica do Município;
- IX - Conselho do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- X - Diretores das Escolas Municipais.

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 16 de maio de 2017.



WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal.

